



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 046/2017.

“Confere a Senhora **MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA**, o Título de Cidadã Guaçuense.”

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. “Confere a Senhora **MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA**, o Título de Cidadão Guaçuense”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL
Vereador da CMG



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE
IMÓVEL E.243.177-ES

DATA DE
EXPIRAÇÃO 08.07.2008

NOME MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA

ENDEREÇO
HELINTON BENTO DE SOUZA E ESTANE TEIXEIRA DE SOUZA

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO
22.03.1981

DESCRIÇÃO
CERT NASC 19062 FL 22 LV 2 SA 7 J M VIDAL
RIO DE JANEIRO - RJ - 26.03.1981

CPF 086.169.357-18

Janina Encarnação
Etelvina de Lana Encarnação

ASSINATURA DO DIARISTA

037

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

DIGITONE CALIGRAFIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2017.
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº ~~109~~ 110-111/2017.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art.268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 046/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Concede a Senhora **MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA**, o Título de Cidadã Guaçuense".

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede a Senhora **MARCELA TEIXEIRA DE SOUZA**, o Título de Cidadã Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para se ser agraciados com o Título de Cidadão Guaçuense:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê se a homenageada preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de setembro de 2017.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

Cancelado